



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00116

Bento Gonçalves, 24 de julho de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Emendas nº 09, 11 e 12/2026, ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2026 de 13/07/2026

Emendas nº 09, 11 e 12/2026, ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, que “Adita a Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018 e “Dispõe sobre o Plano de Gestão e Desenvolvimento da Paisagem do Vale dos Vinhedos (PLAN-VALE) dos Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul e dá outras providências”.

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 09/2026:

Autor: COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL.

O §1º, do art. 76, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. (...)

§1º As edificações previstas nos Condomínios Vitivinícolas deverão estar vinculadas a fração mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) por unidade.

O inciso I, do §2º, do art. 76, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO e JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 210013-9170 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210013-9170>



CMBGOTJ202600116A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 76. (...)

§2º (...)

I - a área máxima admitida para a implantação de cada condomínio será de 12 (doze) hectares, de modo a evitar a concentração excessiva de unidades e a consequente ameaça à matriz produtiva vitivinícola;

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 11/2026:

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Altera a redação do subitem “**Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro**”, do Item 3 - Proibidas, do Anexo V, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Proibidas (atividades incompatíveis com a ambiência paisagística, potencial poluidor alto ou risco à integridade cultural e ambiental)

Atividades de lazer de grande impacto visual ou sonoro:

“a. Boates e casas de shows permanentes.”

EMENDA ADITIVA nº 12/2026:

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acresce a alínea “d”, ao Item 2 - Condicionadas, do Anexo V, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2026, com a seguinte redação:

2. Condicionadas (atividades compatíveis desde que observem controle de impacto visual, fluxos e porte construtivo, sendo algumas delas condicionadas a aprovação de Estudo de Impacto Visual e Paisagístico (EIVP)

Empreendimentos turísticos com maior impacto de fluxo:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

(...)

“d. Parques temáticos e de diversões permanentes de grande porte vocacionados.”

Preliminarmente, as Emendas foram apresentadas pelos Autores acima identificados e possui pertinência temática, podendo ser admitida, com fulcro no art. 125, do Regimento Interno.

Outrossim, as Proposições ora encaminhadas, atendem a técnica legislativa e estão em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, incisos II e III, da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitarem e serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação das mesmas.

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

- assinado eletronicamente -

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

